

## AGROPECUÁRIA

- **Alteração no Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – Lei nº 24.818 de 14/6/2024**

**Ementa:** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, e à Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, que institui a Política Estadual de Prevenção e Combate a Desastres Decorrentes de Chuvas Intensas, e dá outras providências.

**Origem:** PL nº 3.456/2022, de autoria do deputado Thiago Cota.

Criado em 1995, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – tem como objetivo principal dar suporte financeiro à execução de programas de apoio à produção agropecuária aprovados pelo Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa – e pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf –, inclusive aqueles de caráter emergencial, destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais e dos agricultores familiares. A nova lei acrescenta ao rol de objetivos do Funderur o atendimento de produtores rurais atingidos por eventos climáticos extremos e ações de apoio à recuperação econômica dos atingidos.

A norma prevê como possibilidades de apoio a concessão de subvenção, não reembolsável, para a adoção de práticas agrícolas conservacionistas e de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e dos eventos climáticos extremos; e a aplicação de recursos do Funderur como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira.

O projeto de lei que deu origem à lei foi inspirado pela observação do aumento sistemático de eventos climáticos extremos, como secas intensas, períodos de estiagem prolongada, geadas fortes, tempestades com ventos velozes e inundações ou descargas atmosféricas. Todos esses fenômenos atingem de maneira contundente os produtores rurais que estão nas áreas afetadas, provocando perdas imediatas pela destruição de lavouras ou morte de animais e, eventualmente, prejuízos estruturais em culturas perenes ou estruturas e equipamentos de apoio à produção, inviabilizando a recuperação autônoma dos atingidos.

Uma vez constatado que as alterações climáticas têm fortes evidências científicas e que a permanência de seus efeitos é uma perspectiva de longo prazo, medidas como as constantes na norma buscam proteger os agentes econômicos da agropecuária, posto que a atividade está exposta às intempéries do clima mais que qualquer outro setor da economia.

Durante a tramitação da proposição, houve contribuições advindas de audiências públicas e de discussão intensa da solução legal adotada com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa. Vale comentar que, pela sua relevância, a matéria também foi destacada pelos participantes do Seminário Técnico da Crise Climática em Minas Gerais, realizado ao longo do primeiro semestre de 2024.

GCT/GMA/JCB